

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

Lei nº 454

de 01 de junho de 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a
Celebrar convênio com a *Associação de Pais
e Professores da Escola Família Agrícola –
APPEFA* e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,

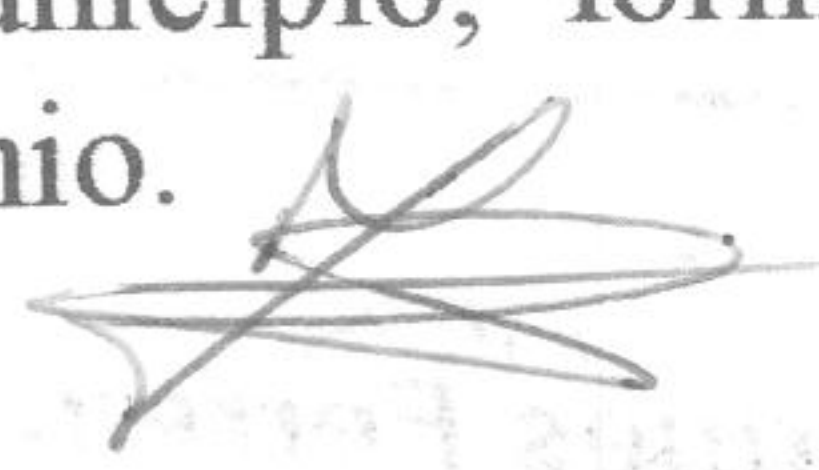
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar
Convênio com a Associação de Pais e Professores da Escola Família Agrícola –
APPEFA, localizada na Linha 200, Km 33, neste Município, no valor de R\$
14.000,00 (quatorze mil reais), que ocorrerá através da Secretaria Municipal de
Educação, Cultura, Esportes e Turismo – SEMECE, dotação 12.361.1028/2.024,
elemento de despesa 33.50.43-00 Fonte de Recurso – Próprio 10%.

Parágrafo único. O objetivo do convênio é fomentar o Ensino
Fundamental prestado pela APPEFA.

Art. 2º Para a realização do objeto do Convênio, fica o Chefe do
Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a entidade conveniada a
importância de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) até cinco dias após a assinatura
do termo de convênio.

Art. 3º A entidade conveniada deverá, em conjunto com a
Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, através da Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Esportes e Turismo, do Município, formular programa de
trabalho, visando à consecução do objeto do convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

Lei nº 454

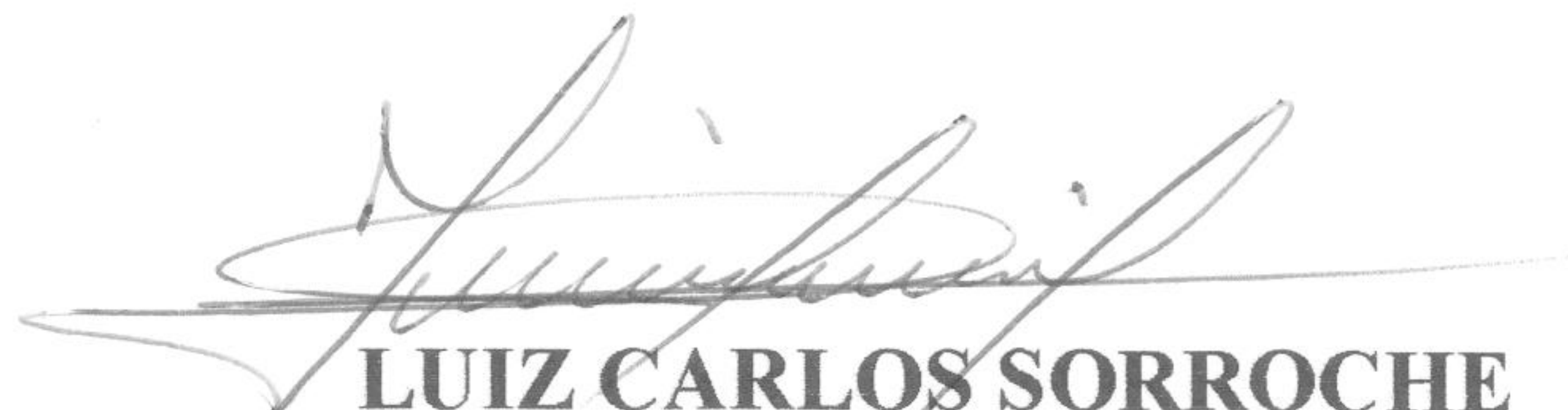
de 01 de junho de 2005.

Art. 4º A conveniada deverá estar em dias com a prestação de contas dos convênios anteriores, e até o dia 30 do mês subsequente ao do presente repasse, prestar contas de sua aplicação a Conveniente.

Art. 5º O prazo de vigência do convênio será até o dia 31/12/2005.

Art. 6º O convênio poderá ser suspenso ou extinto caso não haja disponibilidade financeira ou por descumprimento de seu objeto.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ CARLOS SORROCHE
Prefeito Municipal

